PARECER ÚNICO Nº 1126670/2014 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 01497/2005/002/2014	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO	**VALIDADE DA LICENÇA:** 08 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento (LO)	01497/2005/001/2007	Licença concedida
Outorga	06166/2007	Cadastro efetivado
Outorga	18881/2014	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	Cromic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	**CNPJ:**	71.368.682/0001-38
EMPREENDIMENTO:	Cromic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	**CNPJ:**	71.368.682/0001-38
MUNICÍPIO:	Nova Serrana/MG	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	**LAT/Y** S19º52’04’’	**LONG/X**	O44º59’50’’

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

[ ] INTEGRAL	[ ] ZONA DE AMORTECIMENTO	[ ] USO SUSTENTÁVEL	[X] NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Pará
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará **SUB-BACIA:** Rio Pará

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**
C-09-03-2	Fabricação de calçados em geral.	3
F-06-03-3	Serigrafia	Não passível de licenciamento

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO:	**REGISTRO:**
Gustavo Lamounier de Moraes (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)	**MG-76144/D**
Gustavo Lamounier de Moraes (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	**MG-76144/D**
RELATÓRIO DE VISTORIA: 46/2014	**DATA:** 22/07/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Raíssa Resende de Moraes - Analista Ambiental (Gestora)	1.366.740-7	
José Augusto Dutra Bueno (Gestor Ambiental – Formação Jurídica)	1.365.118-7	
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental	1.292.952-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação,** pelo empreendimento **Cromic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, referente à atividade de fabricação de calçados e serigrafia, no município de Nova Serrana – MG.

Em 28/04/2014 o empreendedor formalizou documentação solicitando a REVLO através do PA nº 01497/2005/002/2014. Embora o disposto no artigo 7 ° da DN 193/2014, que a revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, essa previsão aplicar-se-á aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa, ou seja, após 29 de julho de 2014. Assim, até a data prevista acima, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até a decisão da Unidade Colegiada do Copam. Diante do exposto, considerando que a Licença de Operação do empreendimento em questão estava vigente até o dia 21/08/2014, o empreendimento pôde continuar a operação concomitantemente com a análise do processo de revalidação, sem a abertura de TAC.

A RevLO foi requerida para as seguintes atividades:

- **C-09-03-2**, Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,2 ha) e número de empregados (135), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.

- **F-06-03-3**, Serigrafia, parâmetro área construída (100 m²) e número de empregados (8), não sendo passível de licenciamento.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 22/07/2014, conforme auto de fiscalização número 46/2014.

Ressalta-se que o empreendimento foi autuado por descumprir as condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado, sem degradação ambiental, conforme Decreto n° 44.844, de 25 de junho de 2008, Auto de Infração número 8/2014.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro Civil Gustavo Lamounier de Moraes, CREA MG-

76144/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesma, anexada aos autos na página 035.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Engenheiro Civil Gustavo Lamounier de Moraes, CREA MG-76144/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos no protocolo R0320886/2014.

O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, emitida em 18/09/2014.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 06/12/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cromic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, localiza-se na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 244, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados.

A área total do empreendimento é de 0,2 ha, sendo a área útil de 0,2 ha. Opera com 135 funcionários, sendo 120 na produção e 15 no administrativo. O empreendimento funciona em turno único, 8 horas/dia, 22 dias/mês, 11 meses/ano. Sua capacidade máxima de produção é de 42.000 pares/mês e a produção atual é de 30.000 pares/mês.

Processo Produtivo:

O empreendimento realiza a atividade de fabricação de calçados, compreendendo as etapas de corte, montagem, colagem do solado e serigrafia.
O fluxograma do processo produtivo segue a linha de preparo do cabedal e da sola com a finalidade de montagem final do produto e seus aspectos e impactos ambientais foram devidamente identificados e explicitados na figura abaixo, pertinentes ao fluxo de produção.

DIAGRAMA DE BLOCOS DO PROCESSO PRODUTIVO – CALÇADOS ESPORTIVOS

Insumos		Operações – Etapas		Resíduos / Emissões
- Rolos de curvin - Rolos de nylon - Rolos de Pluma (borracha) - Rolos de espuma - Recouro - Intertela (suador) - Tubox - Rolos de EVA (borracha) - Rolos de aplique (pvc) - Galão de cola para sola - Caixas unitárias - Caixas coletivas - Latas de cola - Tambor de solvente - Galão de halogênio - Tubos (carretel) de linha - Gorgorão - Viés - Velcro - Papel de seda - Fardos (sacos) de estopa - Pano de algodão -Coraça	→	**Recebimento dos materiais e armazenagem (almoxarifado)**	→	- Ruídos - Tubos cilíndricos de papelão (usados para colocar os tecidos) - Restos de plásticos (embrulha as caixas de embalagem) - Restos de papel kraft (embrulha os rolos de tecido) - Restos de plásticos (embrulha os rolos de tecido)
- Energia elétrica	→	**Corte**	→	- Ruídos - Aparas de corte (tecidos)
-----	→	**Inspeção visual**	→	----
- Energia elétrica - Rolos (carretéis) de linha	→	**Execução de bordados**	→	----
- Energia elétrica - Coraça	→	**Transferência de coraça**	→	----
- Energia elétrica	→	**Transferência de palmilha**	→	----

- Energia elétrica - Tinta - Solvente - Retardador - Estopa - Tubos de silicone - Aplique (pvc)	→	**Silkagem / Aplique / Alta Frequência**	→	- Latas metálicas - Galões plásticos - Tambor metálico - Restos de estopa - Aparas de aplique (pvc)
- Energia elétrica	→	**Conformação do cabedal**	→	----
- Energia elétrica	→	**Furação**	→	- Ruídos - Restos de tecidos do cabedal
- Energia elétrica - Rolos de linha	→	**Ensacamento (overlock)**	→	- Ruídos
- Solvente, halogênio - Cola - Pano de algodão	→	**Preparação da sola**	→	- Tambor de solvente - Galões de halogênio - Latas e galões de cola - Restos de panos
- Energia elétrica - Água	→	**Vaporização**	→	- Vapor dágua
----	→	**Montagem na forma (ensacamento)**	→	----
----	→	**Riscagem**	→	----
- Cola	→	**Passagem de cola no cabedal**	→	----
- Energia elétrica	→	**Estufa / Reativador (forno de secagem)**	→	- Vapores do solvente
- Energia elétrica	→	**Prensagem**	→	- Ruídos
- Energia elétrica	→	**Resfriamento**	→	----
- Caixas individuais e coletivas - Papel de seda	→	**Acabamento / embalagem**	→	- Restos de papelão

Matérias-Primas e Insumos:

As matérias-primas e insumos utilizados pelo empreendimento estão explicitadas no quadro abaixo:

Matérias-primas			
Identificação	Fornecedor (es)	Consumo mensal (t, m^3, unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Curvin	Diversos	5400 m	4500 m
Nylon	Diversos	4800 m	4000 m
Pluma	Diversos	5040 m	4200 m
Espuma	Diversos	1250 m	1045 m
Recouro	Diversos	1740 m	1450 m
Intertela (suador)	Diversos	8400 m	7000 m
Tubox	Diversos	1440 m	1200 m
EVA (borracha)	Diversos	6000 m	5000 m
Coraça	Diversos	840 m	700 m
Linha	Diversos	210 unid	170 unid
Estopa	Diversos	40 kg	30 kg
Aplique (pvc)	Diversos	2400 m	2000 m

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m^3, unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Cola (sola)	Diversos	300 kg	250 kg
Cola preparação	Diversos	200 kg	165 kg
Solvente	Diversos	300 L	250 L
Halogênio	Diversos	330 L	270 L
Tinta - Galão metálico 900ml	Diversos	6 unid	5 unid
Tinta - Galão plástico de 4,5L	Diversos	2 unid	1 unid
Solvente da silkagem	Diversos	150 L	120 L
Retardador	Diversos	6 L	5 L

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidas pelas seguintes empresas:

- LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (CNJP 61.135.315/0005-64) – Licença de Operação válida até 14/04/2015.

- INDÚSTRIA DE PAPÉIS PARA EMBALAGEM IRMÃOS SIQUEIRA LTDA. (CNPJ 17.919.549/0003-49) – Licença de Operação válida até 13/10/2016.

- BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (CNPJ 92.008.509/0001-56) – Licença de Operação válida até 10/09/2017.

- LEV TERMOPLÁSTICOS LTDA. (CNPJ 05.936.089/0001-16) – Licença de Operação válida até 18/12/2014.

- MUNDIAL PAPER EMBALAGENS LTDA. (CNPJ 04.443.646/0001-02) – Licença de Operação válida até 07/03/2015.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a compra de matérias primas exclusivamente de empresas ambientalmente licenciadas, bem como a apresentação das licenças ambientais das mesmas.

As matérias-primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. O empreendimento possui depósito para armazenamento de produtos químicos, fechado e impermeabilizado. Os insumos químicos em uso (cola e solvente) são armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado. Será condicionado, no Anexo I deste parecer a construção de bacia de contenção para os insumos químico em uso.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada é proveniente de concessionária local (COPASA) e de um poço manual (cisterna). O empreendimento possui certidão de registro de uso da água, protocolo número 762678/2014, com direito a explotação de 2.3 m³/h de águas subterrâneas, durante 3:00 hora(s)/dia, totalizando 6.89 m³/dia, perfazendo um total de 206,7 m³/mês, por meio de poço manual. Segundo balanço hídrico apresentado no RADA, o consumo máximo mensal de água pela cisterna é de 151,8 m³/mês e o consumo médio é de 121,4 m³/mês, valores abaixo do limite da outorga. O consumo médio para fins industriais e consumo humano é de 149 m³/mês.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Nova Serrana, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, águas pluviais, efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros e refeitório instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são coletados pela rede pública da COPASA, que os envia para a ETE Nova Serrana.

- Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

As águas pluviais que incidem sobre o telhado do empreendimento são direcionadas para o sistema de microdrenagem pública existente (sarjetas) que direcionam o fluxo pluvial para os cursos d'água locais.

- Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes industriais gerados são provenientes do processo de serigrafia.

O empreendimento possui compressores e produtos químicos que podem gerar contaminação em caso de acidentes.

Medidas mitigadoras:

O efluente gerado na limpeza de telas nos tanques de lavagem das mesmas é enviado para um circuito fechado, não havendo descarte no sistema público de esgotamento sanitário.

O empreendimento possui depósito para armazenamento de produtos químicos, fechado e impermeabilizado. Os insumos químicos em uso (cola e solvente) são armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado. Será condicionado, no Anexo I deste parecer a construção de bacia de contenção para os compressores e insumos químico em uso.

- Efluentes Atmosféricos:

As emissões atmosféricas são provenientes da aplicação do produto halogênio no solado dos calçados.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes atmosféricos provenientes da aplicação do produto halogênio no solado dos calçados são coletados por uma cabine de aplicação de halogênios.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:

Resíduos sólidos

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino
		Máxima	Média		
Curvim	Setor de Corte	23,89	19,91	Classe II	Reutilização/Reciclagem
Resíduos Classe II não recicláveis (tubox,EVA,intertela,etc)	Setor de Corte	64,22	53,52	Classe II	Aterro Classe II
Espuma	Setor de Corte	0,90	0,75	Classe II	Reciclagem / Reutilização
Resíduos Classe I (estopas contaminadas, latas vazias,etc)	Silkagem /montagem	24,25	20,21	Classe I	Aterro Industrial
Nylon	Setor de Corte	19,70	16,42	Classe II	Reciclagem / Reutilização
Papelão	Almoxarifado	12,45	10,38	Classe II	Reciclagem / Reutilização
Plástico/aplique	Almoxarifado	52,60	43,84	Classe II	Reciclagem / Reutilização

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário para o armazenamento dos resíduos sólidos. Este depósito é fechado e impermeabilizado, separado em baias por produtos recicláveis, não recicláveis Classe I e não recicláveis Classe II.

Após armazenamento temporário, todos os resíduos são recolhidos por empresa licenciada (Marcoplast Comércio de Plásticos e Papeis Ltda – CNPJ: 06.205.902/0001-40) que os destina para empresas de reciclagem ou para aterros industriais (Pró-Ambiental, Essencis, etc).

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

O principal ponto de geração de ruídos é no compressor e máquinas de corte.

Medidas mitigadoras:

Os compressores encontram-se afastados do processo produtivo, em uma área separada. Será condicionado no Anexo I deste Parecer Único apresentar relatório de medição dos ruídos no local dos compressores e, se estes estiverem acima do limite legal, proceder ao fechamento da área por meio de construção de uma parede no local que se encontra gradeado.

Também, no Anexo II deste Parecer Único será condicionada a apresentação de relatórios de Automonitoramento dos ruídos do empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 060/2008, conforme PA COPAM nº. 01497/2005/001/2007 foi concedida em 21/08/2008 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 01497/2005/001/2007 - Parecer Técnico

Processo COPAM Nº 014972005/001/2007	Classe / Porte: 3 M
Empreendimento: Cromic Industria e Comércio de Calçados Ltda	
CNPJ: 71.368.682/0001-38	
Atividade: Fabricação de calçados em geral	
Endereço: Rua João Martins do Espírito Santos, nº 244	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Nova Serrana – MG.	
Referência: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE:6 anos.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar certificado do Corpo de Bombeiro, atestando a regularidade da empresa quanto à medida de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado e o cronograma de sua execução.	*4 meses
2	Apresentar documentação referente à comercialização de resíduos sólidos recicláveis, do óleo queimado trocado nos compressores e das estopas contaminadas, juntos a empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente.	Após a concessão da LOC.
3	Apresentar projeto com a ART do responsável, para o sistema de tratamento de efluentes atmosféricos, quando da aplicação do produto halogênio no solado dos calçados (tênis).	*1 mês
4	Implantar o projeto, citado na condicionante 3.	*4 meses
5	Providenciar a implantação de um depósito fechado no interior do almoxarifado e /ou em local adjacente, para o armazenamento dos insumos químicos em separado dos produtos inertes	*2 meses
6	Providenciar conforme proposto no PCA, a execução do projeto para tratamento dos efluentes sanitários, o qual deverá atender as normas da ABNT NBR's 7229 e 13969.	*2 meses
7	Implantar conforme proposto no PCA, o projeto para tratamento de efluentes industriais, gerados por ocasião da lavagem de telas utilizadas no processo de silkagem.	*4 meses
8	Implantar no local de instalação dos compressores, um sistema fechado, com o objetivo evitar a emissão de ruídos para o interior da área produtiva.	*4 meses
9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM- ASF, no Anexo II.	Durante a vigência da LOC

***A partir da notificação do empreendedor quanto a concessão da licença (29/08/2008)**

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

Condicionante 1 – Cumprida intempestivamente, em 20/12/2011.

Em 27/04/2009, por meio do protocolo R211674/2009 foi solicitada a prorrogação do prazo da condicionante em 8 meses. Na sequência, em 13/11/09, por meio do ofício 0290897/2009 foi realizada a segunda solicitação. Em 12/05/2010, por meio do ofício R052264/2010, foi solicitado à SUPRAM – ASF prorrogação do prazo desta condicionante por 150 dias. A SUPRAM – ASF não concedeu os pedidos, uma vez que a primeira solicitação foi feita quando o prazo para o cumprimento da condicionante já havia expirado.

Condicionante 2 – Cumprida.

Condicionante 3 – Não foram localizados protocolos referentes ao cumprimento desta condicionante.

Condicionante 4 – Apesar de o projeto referido na Condicionante 3 não ter sido apresentado, foi protocolada documentação fotográfica comprovando a instalação da Cabine de Halogênios tempestivamente.

Condicionante 5 – Cumprida intempestivamente, em 12/02/2008.

Condicionante 6 – Em 02/12/2008, pelo protocolo R154293/2008 foi solicitado pelo empreendimento prorrogação de prazo de seis meses para execução do projeto de tratamento de efluentes sanitários, visto que a COPASA assumiria o tratamento de esgotos do município de Nova Serrana. Em 18/05/2009, pelo protocolo R129523/2009 foi solicitada a prorrogação do prazo em 120 dias. Foi concedida pelo COPAM em 16/07/2009 a prorrogação do prazo desta condicionante por 90 dias. Em 30/10/2009, por meio do protocolo R292551/2009 e em 14/12/2009, por meio do protocolo R307186/2009 o empreendimento solicitou prorrogação de prazo de 12 meses. Em 25/02/2010 foi concedida a prorrogação do prazo por mais um ano. Em 03/11/10, por meio do protocolo R121262/2010 foi protocolada nova solicitação de prorrogação do prazo da condicionante por mais um ano. Em 05/10/09, no ofício R281352/2009 foi realizado novo pedido de ampliação do prazo, por mais seis meses. Em 21/12/2011, por meio do protocolo R184010/2011 foi requisitada a prorrogação do prazo do cumprimento da condicionante por mais 24 meses. Em 17/12/2012 foi requerida a prorrogação do prazo da condicionante por mais 12 meses. Em 02/12/2013 foi requeria a prorrogação do prazo da condicionante por mais 12 meses. Nenhum destes ofícios foi respondido pela SUPRAM – ASF. A Estação de Tratamento de esgotos não foi implantada, mas atualmente o esgoto sanitário da cidade de Nova Serrana é enviado para a Estação de Tratamento de Esgotos de Nova Serrana. A condicionante foi considerada cumprida, uma vez que a SUPRAM – ASF não respondeu aos ofícios protocolados reiteradas vezes, solicitando a exclusão da condicionante.

Condicionante 7 – Em 02/12/2008, dentro do prazo concedido para o cumprimento da condicionante, por meio do protocolo R154295/2008, foi solicitada prorrogação do prazo em seis meses para instalação do sistema de tratamento de efluentes industriais. Em 18/05/2009, por meio do protocolo R129520/2009 foi informado que o setor de lavagem de telas da silkagem seria desativado, não sendo necessária a implantação de sistema de tratamento de efluentes industriais. Foi concedida pelo COPAM em 16/07/2009 a exclusão da condicionante.

Em 10/04/2013, por meio do protocolo R369430/2013 foi informado à SUPRAM – ASF que a etapa de silkagem seria retomada e que todo o efluente gerado na limpeza de telas seria enviado para um circuito fechado, de forma que não haveria descarte no sistema público de esgotamento sanitário. Foi enviada comprovação fotográfica da instalação do sistema de tratamento de efluentes industriais.

Condicionante 8 – Em 27/04/2009, por meio do protocolo R211673/2009, foi solicitado pelo empreendimento a exclusão desta condicionante, visto que o setor de frequência, responsável pela utilização dos compressores no período noturno, seria desativado. Não houve resposta ao ofício. Não foram localizadas informações sobre o cumprimento desta condicionante, porém, em vistoria, foi verificado que os compressores se encontram em cômodo separado dos demais equipamentos, mas com um dos lados gradeado. Será condicionado no Anexo I deste parecer único, medição dos ruídos no local dos compressores e, se estes estiverem acima do limite legal, a construção de uma parede onde se encontram as grades, com intuito de fechar a área.

Condicionante 9 – Foram entregues todos os relatórios de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e relatórios de gerenciamento de risco. Como os efluentes do processo de silkagem passam por tratamento em sistema fechado, não se faz necessária a apresentação de relatórios de Automonitoramento.

Foi considerado que o desempenho ambiental do empreendimento durante o período da Licença de Operação foi positivo, encaminhando a análise técnica para o deferimento.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações:

O empreendimento foi autuado por descumprir as condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado, sem degradação ambiental, conforme Decreto n° 44.844, de 25 de junho de 2008, Auto de Infração número 8/2014.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum programa de relacionamento com a

comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

Os gastos aproximados com a área ambiental estão abaixo listados:
- Custo anual com consultoria para gerenciamento ambiental: R$ 3600,00
- Custo anual aproximado com gerenciamento de resíduos (incluindo custos com empresa de recolhimento e disposição de resíduos, adequação de áreas de armazenagem, etc): R$ 20.000,00
- Custo com documentação (PPRA, PGR, etc) : R$ 2.000,00

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Cromic Indústria e Comércio de Calçados Ltda, conforme informações apresentadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) por Júnior César Silva, sócio/administrador da empresa, conforme alteração do contrato social de f. 08/12.

O processo foi formalizado em 28/04/2014, conforme f. 06, dentro do prazo de validade da Licença de Operação anterior, de modo que ocorreu a revalidação automática da licença até a apreciação do pedido junto à URC do COPAM, já que está incluída na disposição do art. 2º, §1º, da Deliberação Normativa nº 193/2014 do COPAM.

O requerimento de revalidação de licença de operação (f. 07) é para as atividades informadas no FCE, isto é, de fabricação de calçados em geral, código (C-09-03-2), classe 3, com área construída de 0,2 ha e 135 empregados licenciados, que possui potencial poluidor médio e porte médio, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. Ademais, está inclusa a atividade de Serigrafia (código F-06-03-3) com 8 funcionários e área útil de 100 m² em patamar de não passível de licenciamento.

Por meio da Certidão n.º 0442288/2014, emitida pela SUPRAM/ASF em 28/04/2014, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram apresentadas coordenadas geográficas de um ponto do empreendimento à f. 12. E o empreendimento efetuou o pagamento do DAE e emolumento, conforme f. 13/14.

Foi apresentado comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal, além de declaração à f. 16 de que os documentos do processo conferem com a cópia digital.

Foram feitas as publicações de praxe nos termos da DN 13/95, conforme divulgado no jornal local o Popular, do município de Nova Serrana, conforme f. 64/65 e no Diário Oficial à f. 67.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e do gerenciamento das atividades da empresa é Gustavo Lamounier de Moraes (CREA 35454/D), com validade durante o período de vigência da licença, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acostada aos autos.

O empreendimento localiza-se na área urbana do município de Nova Serrana/MG, sendo dispensada a averbação de Reserva Legal.

Consoante informado no FCE, não ocorrerá supressão de vegetação, bem como não haverá intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local e de poço manual concedido pela certidão de uso insignificante pelo processo 18881/2014 que deverá ter o prazo de validade vinculado ao da presente revalidação de licença.

A empresa entregou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referente ao empreendimento, com validade até 06/12/2016.

Foram apresentadas as licenças ambientais vigentes das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos, como detalhado pela técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

> Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Detrai-se que algumas condicionantes não foram devidamente cumpridas, o que ensejou a autuação do empreendimento (Artigo 83, Código 114, Decreto 44.844/2008), no entanto, diante do princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que tal atraso não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação.

O princípio da razoabilidade é uma importante diretriz aplicada no Direito tanto na interpretação das normas quanto na análise do caso concreto. Este instituto encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é sensato.

Acerca deste princípio, merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, no "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93:

> *Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discrição) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas.*

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações em desfavor do empreendimento. Assim sendo, é o entendimento do órgão ambiental verificado que não houve substancial prejuízo ao desempenho ambiental, será o caso de aumentar em dois anos o prazo da licença que seria de 6 anos, conforme a Deliberação Normativa 17/96 do COPAM, de modo que o valor total da licença fica em 8 anos, conforme art. 1º, §1º, da referida norma que segue *in verbis:*

> *§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subseqüente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.*

Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado adequado pela equipe técnica, sugere-se a concessão da revalidação da Licença de Operação.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Cromic Indústria e Comércio de Calçados Ltda. para a atividade de fabricação de calçados em geral e serigrafia no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Anexo III. Autorização para intervenção ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Empreendimento: Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
CNPJ: 42.791.996/0001-40
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Serigrafia
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
F-06-03-3
Processo: 01497/2005/002/2014

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da licença.
03	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência da licença.
04	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença.
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do **Inventário de Resíduos Sólidos Industriais**, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial e matérias-primas.	Durante a vigência da licença.

08	Apresentar e implantar proposta de recirculação ou economia de água. Apresentar relatório fotográfico do cumprimento desta condicionante.	120 dias.
09	Implantação de bacia de contenção nos compressores. Apresentar arquivo fotográfico da implantação desta condicionante.	60 dias.
10	Implantação de bacia de contenção para os insumos químico em uso. Apresentar arquivo fotográfico da implantação desta condicionante.	60 dias.
11	Apresentar, juntamente com os relatórios de Automonitoramendo de Resíduos Sólidos, documentação referente à comercialização de resíduos sólidos recicláveis, do óleo queimado trocado nos compressores e das estopas contaminadas, juntos a empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente.	Após a concessão da RevLOC.
12	Apresentar relatório de medição dos ruídos no local dos compressores e, se estes estiverem acima do limite legal, proceder ao fechamento da área onde os compressores se encontram, por meio de construção de uma parede no local que se encontra gradeado. Apresentar arquivo fotográfico da implantação desta condicionante.	120 dias.
13	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da licença.
14	Entregar Anotação de Responsabilidade Técnica com a validade de todo o período de vigência da licença.	120 dias após a concedida a licença

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLOC) do empreendimento Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Empreendimento: Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
CNPJ: 42.791.996/0001-40
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Serigrafia
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
F-06-03-3
Processo: 01497/2005/002/2014

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como

Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Empreendimento: Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
CNPJ: 42.791.996/0001-40
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Serigrafia
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
F-06-03-3
Processo: 01497/2005/002/2014

Intervenções autorizadas			
Especificação	**Autorizado**	**Área (hectares)**	**Volume do rendimento lenhoso (m^3)**
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim (X) não		
Supressão de vegetação	( ) sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim (X) não		

Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Cromic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Empreendimento: Crômic Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
CNPJ: 42.791.996/0001-40
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Serigrafia
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
F-06-03-3
Processo: 01497/2005/002/2014

Foto 1: Depósito de armazenamento de resíduos sólidos

Foto 2: Depósito de matérias primas.

Foto 3: Depósito de matérias primas.

Foto 4: Depósito de insumos químicos.

Foto 5: Galpão de produção

Foto 6: Cabines de halogênio.

Foto 9: Sala dos compressores.

Foto 10: Galpão de produção - Serigrafia.

Foto 11: Filtro dos efluentes da serigrafia

Foto 12: Estopas contaminadas da serigrafia.

Foto 13: Solvente em uso no processo produtivo.

Foto 14: Expedição do produto final.